

Capítulo I

Designação, Objetivos, Âmbito e Atribuições

Artigo 1º

Designação

A NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria é uma Associação Empresarial sem fins lucrativos, constituída ao abrigo da lei civil e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Área e sede

1. A Associação tem âmbito regional, com especial incidência no distrito de Leiria, a sua sede é em Arrabalde D' Aquém, cidade, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria.
2. A Associação poderá, por deliberação da Direção, estabelecer delegações ou outras formas de representação regional.
3. A Associação pode funcionar como delegação ou representante, no respetivo distrito, da AIP – Associação Industrial Portuguesa, de acordo com as condições a estabelecer.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Associação tem por fim participar e promover, de modo determinante, no desenvolvimento da região, tornando-a atrativa, económica e socialmente próspera e competitiva.
2. A Associação representará os seus associados e assegurará a sua representação em todos os organismos, privados e públicos, que, por lei ou convite lhe seja atribuída.
3. Podem associar-se à NERLEI empresas com sede geográfica distinta da referida no número um do artigo segundo, desde que exerçam atividades que se possam considerar de interesse para a prossecução dos objetivos da associação.

Artigo 4º

Atribuições

1. A fim de prosseguir os seus objetivos propõe-se a Associação, designadamente:

a) Promover o estudo de todas as questões que se relacionem com os seus objetivos;

b) Dinamizar a atividade associativa da região e incrementar o espírito de solidariedade e de apoio entre os seus associados;

c) Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultoria;

d) Assegurar a formação dos seus associados, de empresários e quadros técnicos, bem como fomentar a qualificação de ativos desempregados e contribuir para o desenvolvimento do ensino técnico-profissional.

e) Organizar a participação em feiras, missões empresariais, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a promoção do desenvolvimento regional;

f) Gerir infraestruturas de apoio às atividades económicas;

g) Contratualizar, com organismos públicos, a gestão de fundos relacionados com iniciativas de apoio ao desenvolvimento local e regional, à atividade empresarial, formação profissional e outras que se enquadrem nas suas atribuições;

h) Colaborar ativamente com a Administração Pública ou outras Entidades Públicas e Privadas, quer nacionais, quer internacionais, em tudo o que contribua para um harmonioso desenvolvimento regional e em todos os assuntos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;

i) Filiar-se em institutos, associações, confederações e organismos congéneres, nacionais e internacionais, estabelecer protocolos de cooperação ou participar no capital social de sociedades comerciais, desde que disso resulte benefício para os associados ou sirva para defender os seus interesses de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos;

j) Desenvolver iniciativas que promovam o aumento da competitividade das empresas;

k) Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para os associados, permitidas por lei ou que por esta lhe venham a ser atribuídas;

Capítulo II

Associados

Artigo 5º

Qualidade

1. A Associação tem três categorias de sócios: efetivos, aderentes e honorários.
2. Podem ser sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem, na região, qualquer atividade de natureza económica ou que tenham interesses ligados à vida económica.
3. Podem ser ainda sócios efetivos, os sócios de associações filiadas na NERLEI, que solicitem formalmente a adesão à dupla filiação, cujas condições de admissão serão definidas em acordo a estabelecer para o efeito.
4. Podem ser sócios aderentes as pessoas singulares ou coletivas que integrem grupos de empresas, e que tal categoria requeiram, desde que a empresa mãe seja associada.
5. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e que a Assembleia-geral considere dignos dessa qualidade.

Artigo 6º

Admissão

1. A admissão de sócios efetivos e aderentes é de competência da Direção sob proposta apresentada pelo interessado;
2. Aprovada a proposta, a admissão será comunicada por escrito ao interessado;

3. As condições da admissão são definidas pela Direção;
4. A admissão dos associados honorários é da competência da Assembleia Geral, nos termos do número 5 do artigo 5º.

Artigo 7º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios, designadamente:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, salvo nos casos dos sócios aderentes, sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo quinto.

b) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com as suas atividades e conformes com os objetivos da associação.

c) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que pelos órgãos sociais vierem a ser criados, ou que lhes advenham da cooperação social.

2. São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

a) Eleger e ser eleitos, não podendo, porém, ser eleitos para mais que um órgão social;

b) Discutir e emitir voto na Assembleia-geral;

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;

d) Fazer-se representar por outro sócio efetivo nas reuniões da Assembleia-geral mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada sócio não poder representar mais que outros três sócios;

e) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da Associação.

Artigo 8º

Deveres dos sócios

1. São deveres de todos os sócios:

a) Contribuir, por toda as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação;

b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia-geral e mais órgãos sociais.

2. São deveres dos sócios efetivos e aderentes:

a) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos estatutos;

b) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a economia em geral;

c) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à Associação.

3. São deveres exclusivos dos sócios efetivos:

a) Aceitar e servir gratuitamente os cargos da Associação para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição, ou a eleição para o cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;

b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral.

Artigo 9º

Perda da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócios:

a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando por carta registada com aviso de receção com, pelo menos, noventa dias de antecedência;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos;

c) Aqueles que tenham cessado a atividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;

d) Aqueles que tenham em débito quotas relativas a dois semestres, no final do primeiro semestre de cada ano civil, e não liquidem no prazo de trinta dias, depois de receberem a notificação da Direção por carta registada com aviso de receção ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazer.

2. Compete à Direção declarar a perda de qualidade de sócio, cabendo-lhe, ainda, no caso da alínea d) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos de multa, que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.

3. No caso da alínea a) do número um, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessação.

Artigo 10º

Disciplina

1. Constitui infração disciplinar:

a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo oitavo;

b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação, e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

c) A prática de atos em detrimento da economia nacional ou da Associação, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.

2. Compete à Direção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.

3. O arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta registada com aviso de receção, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 11º

Sanções

1. As sanções aplicáveis, nos termos do artigo anterior, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização anual;
- c) Exclusão.

2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio, nomeadamente, os atos previstos nas alíneas b) e c) do número um do artigo anterior.

3. Da sanção prevista na alínea c) do número um, cabe recurso para a Assembleia-geral.

4. O sócio excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão.

Capítulo III Órgãos Sociais

Secção I

Especificação, Eleição e destituição

Artigo 12º

Especificação

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Eleição

1. Os membros da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos trienalmente pela Assembleia-geral da Associação, mediante listas propostas pela Direção ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios.

2. Nenhum sócio, pessoa coletiva e o seu representante, pode ser eleito para mais de três mandatos sucessivos no mesmo órgão social, nem para mais de dois mandatos sucessivos que impliquem o desempenho do mesmo cargo.
3. A limitação prevista nos números anteriores não se aplica ao Instituto Politécnico de Leiria.
4. As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do terceiro ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no início do exercício do respetivo mandato, o qual é coincidente com o ano civil precedente à eleição.
5. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia-geral, mediante proposta da Direção.
6. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do triénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem consentimento da maioria dos membros do respetivo órgão social.
7. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa coletiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos residentes em território português no pleno gozo dos seus direitos civis.
8. Nenhum sócio, pessoa coletiva e o seu representante, pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
9. No caso de um número de vacaturas de qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos até final do mandato, efetuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 14º

Destituição

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave,

nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de atos que sejam causa da exclusão de sócio ou a condenação definitiva por crime.

2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

4. Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a assembleia designará, imediatamente, uma comissão administrativa, composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 15º

Constituição

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos estatutários.

2. Os sócios aderentes e honorários poderão participar nas discussões das Assembleias-gerais, mas sem direito a voto deliberativo.

Artigo 16º

Composição da Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. A Mesa terá ainda um Secretário suplente.

Artigo 17º

Competências

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger trienalmente a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, nos termos do regulamento eleitoral;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação;
- f) Aprovar as alterações dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- g) Definir as regras e os critérios relativos a joias e quotas;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais;

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as atas com o Vice-Presidente e o Secretário;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 18º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e, ainda, nos termos do número um do

artigo décimo terceiro, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior.

2. Extraordinariamente, a Assembleia-geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a dez sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. O requerimento, a que se refere o número anterior, deve designar concretamente o objetivo da reunião.

4. A Assembleia-geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados metade, pelo menos, do número total de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.

6. A Assembleia-geral convocada a requerimento de associados só poderá funcionar, seja qual for o número de sócios presentes, se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

7. Nas reuniões de Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por ~~procuração~~ credencial passada a outro sócio, não podendo, cada sócio representar mais de três outros associados.

8. A credencial deverá ser emitida em papel timbrado da empresa, sendo a assinatura do associado autenticada mediante a aposição do carimbo da empresa.

9. É permitido o voto por correspondência, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, desde que não estejam em causa deliberações das matérias referidas no n.2 do artigo 20º.

10. Quando em reuniões da Assembleia-geral não estiverem nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e, na sua ausência, por quem a Assembleia designar.

Artigo 19º

Convocatória e Ordem do dia

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias e, ainda, por anúncio publicado em jornal de grande circulação com a antecedência mínima de dez dias, salvo as reuniões em que se verifiquem atos eleitorais, para as quais a antecedência mínima será de trinta dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e respetiva ordem do dia.
3. Nas reuniões da Assembleia-geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
4. Tratando-se de alteração de estatutos, ou do regulamento eleitoral, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 20º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.
2. Excetuam-se os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
 - b) As deliberações relativas à destituição de membros de órgãos são tomadas por maioria qualificada de três quartos;
 - c) Nas deliberações sobre a dissolução da Associação exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco sócios efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Secção III

Direção

Artigo 21º

Composição

1. A Direção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, seis vogais efetivos e dois vogais suplentes.

2. No caso do sócio Instituto Politécnico de Leiria fazer parte da lista eleita, um dos cargos de Vice-Presidente da Direção será desempenhado pelo seu representante.

3. A Direção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou representação de uma pessoa coletiva, exerceram o cargo de Presidente da Direção, durante pelo menos um mandato, a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto.

4. A falta injustificada de qualquer membro eleito da Direção, a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respetivo cargo.

5. A Direção poderá constituir uma Comissão Executiva por simples deliberação, na qual serão definidos a composição, competência e funcionamento, e que incluirá o Presidente da Direção.

Artigo 22º

Competências

1. A Direção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e a gerência social.

2. Compete à Direção em particular:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, por si ou seus delegados;
- b) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia-geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-geral e as suas resoluções;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia-geral as propostas que julgue convenientes;
- e) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do Exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia-geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano;
- f) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participar, associados ou pessoas individuais ou coletivas exteriores à Associação, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos estatutários;
- h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação;
- i) Elaborar o regulamento da Direção, atribuindo pelouros a cada um dos seus membros;
- j) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração repute necessária;
- k) Constituir os órgãos complementares previstos no artigo vigésimo oitavo;
- l) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação e para o desenvolvimento da economia regional.

3. Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões;
- b) Assegurar as relações com a Administração Pública;
- c) Resolver assuntos de carácter urgente e que serão presentes, na primeira reunião de Direção, para ratificação;
- d) Representar a Direção em todos os casos em que, expressamente e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
- e) Exercer o voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos estatutos;
- f) Presidir ao Conselho Empresarial Regional.

4. O Presidente da Direção pode delegar num Vice-Presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

5. Compete a um dos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º

Funcionamento

1. As reuniões de Direção terão lugar, pelo menos, uma vez por mês, serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou mais dos seus membros.

2. A Direção só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos eleitos.

3. É permitida a representação dos membros da Direção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através credencial dirigida ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá representar um outro.

4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

5. De cada reunião é lavrada uma ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

6. Às reuniões de Direção podem assistir, por direito próprio, mas sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e os funcionários qualificados a quem esse direito for atribuído pelo regulamento a que se refere a alínea i) do número dois do artigo vigésimo segundo.

Artigo 24º

Vinculação

1. Para vincular genericamente a Associação é necessária a assinatura do Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, de um dos Vice-Presidentes que o substitua por deliberação da direção.

2. Para obrigar a Associação em atos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, ou de mandatário por ela devidamente constituído para o efeito.

3. A Direção pode delegar em funcionários qualificados atos de vinculação, através de procuração genérica ou específica para cada caso, em que conste expressamente a competência delegada.

4. A Direção, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efetivo e um Vogal suplente.

2. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.

3. No impedimento de qualquer dos membros efetivos, é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.

Artigo 26º

Competências

Compete ao Conselho fiscal:

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e orçamentos ordinários e suplementares;

c) Examinar, sempre que entenda, os registos contabilísticos e a Tesouraria da Associação;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral ou pela Direção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral quando o julgue conveniente;

f) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões de Direção;

g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo 27º

Funcionamento

O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada trimestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior.

Capítulo IV

Órgãos Complementares

Artigo 28º

Noção e Especificação

1. São órgãos complementares os agrupamentos de sócios ligados por interesses comuns ou interdependentes e constituídos para a sua prossecução sistemática e concertada.
2. São órgãos complementares as Secções e as Comissões.
3. As Secções são agrupamentos de sócios que exercem idêntica atividade.
4. As Comissões são agrupamentos de sócios interessados na mesma área temática e representam a sede própria para a viabilização e o estudo da problemática do respetivo tema.

Artigo 29º

Constituição

Os órgãos complementares são constituídos por deliberação da Direção que promulgará os respetivos regulamentos, definindo o seu modo de funcionamento e as suas atribuições.

Capítulo V

Conselho Empresarial Regional

Artigo 30º

Noções e Objetivos

1. O Conselho Empresarial Regional é composto pelo Presidente da Direção, que presidirá; pelos Vice-Presidentes da Direção; pelos Presidentes das Secções e Comissões constituídas e por membros designados pela Direção de entre personalidades com prestígio e reconhecido interesse pelos problemas da regionalização, do desenvolvimento e associativismo empresarial regional no Distrito de Leiria.
2. O Conselho Empresarial Regional tem por objetivo pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à economia regional em geral e à Associação em particular.
3. O mandato dos seus membros é de três anos.

Artigo 31º

Competências

Compete ao Conselho Empresarial Regional:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre as matérias enunciadas no número dois do artigo anterior;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Direção.

Capítulo VI

Meios Financeiros

Artigo 32º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Os produtos das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- c) Prestação de serviços;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza, não contrária à lei.

Artigo 33º

Jóias e Quotas

O valor da joia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios, bem como a forma do seu pagamento, será fixado pela Direção, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia-geral.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 34º

Distintivos e Condecorações

A associação poderá premiar pessoas singulares ou coletivas pelos bons serviços, dedicação e mérito associativo e empresarial demonstrado.

Artigo 35º

Exercício de Cargos

O exercício de cargos em qualquer órgão da Associação é obrigatório e não remunerado.

Artigo 36º

Dissolução e Liquidação

1. A Assembleia-geral que delibere a dissolução da Associação, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
2. Na mesma reunião será designada uma Comissão Liquidatária que passará a representar a Associação em todos os atos exigidos pela liquidação.